



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00019

## PARECER JURÍDICO Nº 214.2019

**Assunto:** Projeto de Lei nº 112.2019.

**Protocolo:** 2423.2019 (Ver. Janice Salvador)

**Objetivo:** *Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.*

**Autor do PL:** Vereadora Marli do Esporte.

**Parecer:** Ilegalidade. Violação ao disposto no artigo 30, §1º, III da Lei Orgânica.

### I. Relatório

A Vereadora Janice Salvador, na qualidade de relatora da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 127.2019, solicitou à esta Assessoria parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 112.2019 que *altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.*

Justifica a Vereadora proponente que a alteração visa sanar vício inconstitucional, em decorrência da violação do artigo 5º, LV da CF (assegurando a todos os servidores os princípios do contraditório e da ampla defesa sujeitos à aplicação de penalidade.

Informa ainda que a proposta decorre da decisão judicial proferida nos autos nº 0002982-14.2019.8.16.0170 do Juizado Especial Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, declarando *inconstitucional* decisão administrativa.

Não juntou cópia do referido processo.

É o relatório.

### II. Parecer

De início cumpre salientar que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, trata-se de projeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em especial ao disposto nos incisos III do §1º do referido artigo:

*Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.*

*§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:*

*I – criação, organização e alteração da guarda municipal;*

*II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;*

*III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;*

*IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;*

*V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00020

Notadamente o referido projeto de lei altera direitos de todos os servidores municipais, prerrogativa atrelada à iniciativa do Prefeito Municipal por força da Lei Orgânica.

Em que pese a ação nº 0002982-14.2018.16.0170 declarar inconstitucional o dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo que autoriza a aplicação da penalidade de advertência e suspensão ao servidor sem a constituição de um processo administrativo, ressalta-se que a declaração de inconstitucionalidade proferida *incidenter tantum* produz efeitos somente *inter partes* (não se produzindo efeitos a todos, abstratamente). Nestes termos, a administração pública não tem necessidade de seguir referido entendimento noutros casos similares.

Logo, pelas razões acima, apesar de louvável a iniciativa da nobre vereadora, tendo em vista a necessidade de revisão do PAD definido no Estatuto, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar, tendo em vista as ilegalidades apontadas.

É o parecer.

Toledo, 08 de agosto de 2019.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PL 112/2019  
AUTORIA: Ver.<sup>a</sup> Marli do Esporte

